Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 22/11/94
VENCE EM: 05/01/95

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 211/94
EM 23/11/94

em 22 de novembro de 1994

Mensagem nº 63/94
Ref.: Proc. nº 18406/94

MENSAGEM N.º 61/94
DOCUMENTO N.º 3765/94

Senhor Presidente

São Vicente tem realizado importante aquecimento econômico nos setores de comércio e serviços, que atende, além da população local e regional, aos turistas. Tais setores tanto dependem quanto geram intensa circulação de pessoas. É notório, no entanto, a dificuldade que os transeuntes sentem para se localizar em uma cidade onde os nomes das vias públicas não está afixado em local visível, muitas vezes é ignorado e outras é substituído por algum número presente na planta original do loteamento.

D'outra feita, historicamente consolidada como cidade turística, a infra estrutura urbana do município não faz jus à beleza da paisagem local, às importantes passagens históricas que sediou ou, ainda, sequer dignifica seus cidadãos. O Município carece de equipamentos públicos que não só possibilitem a sinalização de logradouros, como propicie informações dos pontos turísticos da cidade.

A lei nº 2.362, de 26 de outubro de 1.994, não se mostra eficaz para que o Executivo possa empreender programa de colaboração com a iniciativa privada. A uma porque estabelece com rigidez as espécies de equipamentos bem como a quantidade mínima a ser patrocinado por cada empresa (o art. 2º, § 2º dessa Lei, prevê no mínimo 10 equipamentos para cada interessado). A duas pelo fato de não se conceder qualquer benefício fiscal aos interessados. Ao contrário. O § 3º do do mesmo artigo referido, obriga o pagamento de toda publicidade inserida nos equipamentos. Por último, quanto a forma de distribuição das placas de sinalização dos logradouros públicos, o percentual lá estabelecido além de não permitir o atendimento de toda a cidade via patrocínio, também não atende os critérios técnicos de planejamento urbano, atualmente existentes.

O projeto de lei ora proposto, garante a participação de grandes empresas e de pequenos comerciantes, pois não limita o número de equipamentos por patrocinadores. Concede isenção da taxa de publicidade, de modo a estimular a doação e propicia ao Executivo instrumental legal ágil para implementar programas do gênero com a iniciativa privada.

Mensagem nº 63/94 fl. 02

Diante do exposto, submetemos o Projeto de Lei anexo à aprovação dessa Casa, e solicitamos sejam os procedimentos ultimados no prazo previsto no artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

PROJETO DE LEI N.º 80/94

Mensagem nº 63/94

DOCUMENTO N.º 3766/94

PROJETO DE LEI

Cria o programa de colaboração com a iniciativa privada, para dotar o Município de sinalização de logradouros, turística, e outros equipamentos urbanos que menciona, isentando da Taxa de Publicidade às empresas que doarem os equipamentos.
Proc. nº 18406/94

Art. 1º - Com a finalidade de dotar a cidade de equipamentos urbanos, tais como, sinalização de vias públicas, informações turísticas e ou instituticionais, abrigos nos pontos de parada de ônibus e táxis, relógios digitais, bancos em jardins, e chuveiros na orla da praia, fica criado o programa de colaboração da iniciativa privada com a Administração Municipal.

Art. 2º - Para execução desta Lei, o Executivo procederá o chamamento de possíveis interessados, através de edital para esse fim, ficando facultada às empresas que participarem do programa, a utilização dos equipamentos referidos no artigo anterior para promover exploração publicitária de terceiros.

§ 1º - Aos interessados incumbirá a instalação e a manutenção dos equipamentos.

§ 2º - Toda publicidade ficará sujeita aos tributos municipais, respeitados os princípios éticos exigidos pela Lei nº 1124/65.

Art. 3º - O programa de que trata esta lei, poderá possibilitar, também, a participação de empresas através de doação de um ou mais equipamentos referidos no artigo 1º, as quais poderão inserir nestes, mensagem ou logomarca publicitária própria.

Parágrafo único - A publicidade feita nos termos deste artigo fica excluída do campo de incidência de taxas municipais.

Art. 3º - A sinalização de logradouros públicos será feita com utilização de placas ou de adesivos para afixação em postes, de formato, cores e letras padronizadas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Para utilização de postes de energia elétrica, fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa concessionária local.

§ 2º - O executivo estabelecerá por Decreto, a distribuição proporcional das placas ou adesivos de modo a atender 100% dos logradouros públicos atualmente existentes no Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.362, de 26 de outubro de 1.990.

o O o

ARQUIVADO EM 05/01/95